



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07537/12

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Interessada: Josefa Vieira da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – EXAME DA LEGALIDADE – Legalidade do ato de aposentadoria. Concessão de Registro. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 04530/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07537/12, referente à Aposentadoria por invalidez da Sra. Josefa Vieira da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 14 de outubro de 2014

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07537/12

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 07537/12 trata da Aposentadoria por invalidez da Sra. Josefa Vieira da Silva, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 02.156-3, lotada na Secretaria de Educação, concedida por meio da Portaria nº 017/2011 - IAPM, publicada no Diário Oficial do Município de Guarabira datado de 02 de julho de 2012.

Em sua análise inicial, o Órgão Técnico entende necessária notificação da autoridade responsável para que adote as providências necessárias no sentido de:

1. retificar a Portaria nº 017/2011 (fls. 34), publicada em Separata da Folha Oficial de Guarabira (fls. 35), em 02/07/2012, fazendo constar a seguinte fundamentação legal: "art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03, com relação dada pelo art. 1º da EC nº 70/12";
2. efetuar novos cálculos proventuais, em obediência ao art. 6º-A da EC nº 41/03, com redação dada pelo art. 1º da EC nº 70/12, ou seja, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Devidamente notificado, veio aos autos o Presidente do IAPM, Sr. José Jeremias Cavalcanti, apresentando a edição e publicação da Portaria de nº 030/2012 (fls.91/92), fazendo constar a devida fundamentação, assim como a nova planilha de cálculos (fl.93), conforme o solicitado pela Unidade Técnica.

Após análise da documentação, a Auditoria conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo, assim, **o registro do ato concessório**, formalizado pela portaria de fls. 91.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Ante a conclusão a que chegou o Órgão Técnico, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legal o supracitado ato de aposentadoria, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator